

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS - S.P.

"PAÇO MUNICIPAL 20 DE OUTUBRO"

"PREFEITO EMILIO MUCARI"

AV. FLORÊNCIO TERRA - Nº 399 - CENTRO

FONE (16) 3263-8000

C.E.P.: 14.900-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

PROCESSO Nº 697/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.

ENDEREÇO: <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário por ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: de 24 de Abril de 2025 às 8 h e 00 min a 12 de Maio de 2025 às 08 horas e 00 min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de Maio de 2025 às 8 horas e 30 min.

TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES: mínimo de 10 (dez) minutos, até a abertura da prorrogação automática.

ORGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

INFORMAÇÕES: (16)3263-8000 – Departamento de Compras e Licitações

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.itapolis.sp.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

PUBLICAÇÃO: Extrato do Edital publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação (Folha de São Paulo), Diário Oficial da União.

AMPARO LEGAL: ESTE CERTAME SERÁ REGIDO PELO E PELO DECRETO MUNICIPAIS 6317/2024 APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2.021 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2.014.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada através do site <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATE O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, consoante às especificações constantes deste instrumento convocatório e do que mais consta no Termo de Referência - Anexo V, sendo regido pelos DECRETO MUNICIPAL 6317/2024 e 6383/2024 APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2.021 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2.014.

01 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.2. A presente licitação tem por objeto a **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATE O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, consoante às especificações constantes deste instrumento convocatório e do que mais consta no Termo de Referência - Anexo V.

1.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema eletrônico, cujo relógio é parte integrante da tela do site.

1.3 - Na hipótese de queda de energia por parte da Prefeitura, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Prefeitura, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se processou, ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.

1.4 - O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito de desempate.

1.7 – O valor total estimado da contratação é de R\$ 27.549.848,40 (Vinte e sete milhões quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

02 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão todos os interessados em contratar com a Prefeitura do Município de Itápolis que estejam cadastrados no site <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096> e atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, incluindo empresas reunidas sob consórcio.

2.2 – As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, conforme modelo constante no Anexo VIII.

2.2.1 – É vedado às empresas consorciadas participarem de mais de um consórcio na mesma licitação ou concorrerem isoladamente no certame.

2.2.2 - É admitida a eventual substituição de consorciado, desde que haja prévia autorização da Administração e comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira.

2.3 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
- i) O impedimento de que trata o subitem “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o subitem “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6 - Impedidas de licitar e contratar com este Município de Itápolis nos termos do artigo 156, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

2.7 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do artigo 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

2.8 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98.

2.9 - É vedado às empresas consorciadas participarem de mais de um consórcio na mesma licitação ou concorrerem isoladamente no certame.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro e os licitantes que participam do Pregão Eletrônico.

3.1.1 – No momento do credenciamento junto ao o provedor do sistema eletrônico o “ENQUADRAMENTO DA EMPRESA” e demais informações é de INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, ressalvando que tais informações poderão impactar no certame (caso o fornecedor não se declare beneficiário da Lei 123/2006 este não terá os benefícios da lei questão).

3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096> (acessar "cadastro de fornecedor"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município.

3.3 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

3.5 - A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

3.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9 - Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3263-8000, no Departamento de Compras e Licitações.

4 – DA PROPOSTA INICIAL

4.1. - O preenchimento das propostas iniciais será efetuado exclusivamente através do site <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>, quando deverá ser selecionado o Pregão desejado.

4.2. - As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

a) Valor unitário e total do item e valor global das propostas (com aproximação de, no máximo, **DUAS CASAS DECIMAIS**);

4.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

4.4.1 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias independentemente de qualquer outra manifestação, contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

4.5 - É vedado ao licitante inserir qualquer elemento que possa identificá-lo, importando sua desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>, obedecendo as datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o licitante tem pleno conhecimento e **atende as especificações do edital**, bem como que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, previstas neste Edital, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

5.3 - Enquanto não procedida a abertura do Pregão, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

- 6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.1.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - 6.1.2.3.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 6.1.2.3.1.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 6.1.2.3.1.2 - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - 6.1.2.3.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
 - 6.1.2.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - 6.1.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).
 - 6.1.2.6 - Declaração que nos termos do VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme consta no Anexo II.

6.1.2.7. – As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.3.2. Comprovação de capital social mínimo na forma correspondente a 10% do valor total estimado da contratação, nos termos do §4º do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021.

6.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.3.3- As sociedades anônimas deverão apresentar a cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

6.1.3.4- Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação referida nos subitem “6.1.3.3 ” e “6.1.3.4” deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

6.1.3.5 - A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

6.1.3.5.1 - “**Índice de Liquidez Geral**”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1,0$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1,0 (um)**.

6.1.3.5.2 -“**Índice de Endividamento**”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} \quad \text{Resultando} \quad IE \leq 0,50$$

onde: IE = Índice de Endividamento

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Endividamento” for superior a **0,50 (zero cinquenta)**.

6.1.3.5.3 - “**Índice de Liquidez Corrente**”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{Resultando} \quad \text{ILC} \geq 1,0$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1,0 (um)**.

6.1.3.6 - A fórmula deverá estar preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço.

6.1.3.7 - Os valores requeridos na qualificação econômico financeira para empresas reunidas em consórcio terão acréscimo de 10%, com exceção dos consórcios que constituídos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte que nesse caso não sofrerão o acréscimo.

6.1.3.8 - Será admito, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado, não sendo permitido o somatório dos índices.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 Prova de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA, dentro de seu prazo de validade;

6.1.4.2 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental, ou profissional correlato com as devidas atribuições para a execução dos serviços, devidamente registrado(s) no órgão competente (CREA), que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto da licitação.

6.1.4.3 Apresentar declaração de que o responsável técnico indicado possui vínculo com a empresa OU a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação

de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas. (Súmula 25 TCE/SP)

6.1.4.4 Capacidade técnico-profissional: o(s) profissional(is), deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA), de forma a comprovar a experiência em serviços com características iguais ou similares as do objeto desta licitação e que façam referência na execução de serviços abaixo elencados (Súmula 23 TCE/SP):

- Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.
- Transbordo e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

6.1.4.5 O profissional que apresentar a documentação exigida para comprovação da qualificação técnica acima, deverá obrigatoriamente, ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

6.1.4.6 Capacidade técnico-operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, necessariamente em nome do licitante e que indique a prestação de serviços objeto desta licitação nas seguintes quantidades (50% do objeto licitado):

- Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos: 27.000,00 (Vinte e sete mil) Toneladas
- Transbordo e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos: 27.000,00 (Vinte e sete mil) Toneladas.

6.1.4.6.1 A comprovação a que se refere o item 6.1.4.6 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

6.1.4.6.2. Os Atestados ou Certidões que tratam da capacidade técnica operacional, itens 6.1.4.6 e 6.1.4.6.1, devem demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, em um prazo de 3 anos (**Lei 14.133/2021 Art.º 67 § 5º**).

6.1.4.6.3. Nos casos de empresas reunidas sob consórcio, é admitido, para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional , o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

6.1.5.2 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal, da presente licitação, conforme modelo Anexo II deste Edital.

6.1.5.3 – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, para fins de atendimento ao que consta do edital do presente Pregão Eletrônico 22/2025 da Prefeitura do Município de Itápolis, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo Anexo II deste Edital, e declara que os documentos apresentado-anexados em pdf no sistema de pregão eletrônico, são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, sob as penas da Lei.

6.1.5.4 - Declaração da licitante subscrita por seu representante legal que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

6.1.5.5 - Declaração da licitante subscrita por seu representante legal que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.1.5.6 - Declaração da licitante subscrita por seu representante legal na declara e se responsabiliza que os itens cotados atendem ao descritivo no edital.

6.1.6 – Em cumprimento à AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0010963-87.2014.5.15.0049 (RO)) do MINISTÉRIO DO TRABALHO, a empresa licitante deverá apresentar ainda como condição de habilitação:

6.1.6.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, conforme já exigido no item 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.1.6.2 – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) conforme já exigido no item 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.1.6.3 – Declaração de existência contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação nos termos do Anexo IX.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.2.1.1 – Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

6.2.1.2 – Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ/MF da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.2.2 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.2.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.4 – Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7– DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem a identificação das proponentes.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada as propostas que:

- a) Identifique o licitante;
- b) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- c) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3 – Será considerado indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco) do valor orçado pela Administração.

7.3.1 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

7.4 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.11 - Após a abertura das propostas, o Pregoeiro convidará as licitantes classificadas a apresentarem lances, pelo sistema, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

7.12 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.13 - Durante a sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas demais licitantes, **não sendo identificada a detentora do lance**.

7.14 - Após o início da sessão de lances, a comunicação entre Pregoeiro e licitante somente se dará pelo "chat".

7.15 - É vedado às licitantes, estabelecer comunicações entre si através do "chat" do sistema, em qualquer fase da licitação.

7.16 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.17 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante.

7.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19 - A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

7.20 - Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 7.21, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

7.21 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 - Havendo eventual empate entre propostas iniciais, o sistema enviará uma **MENSAGEM AUTOMÁTICA**, concedendo o prazo de 5 (cinco) minutos, para que os licitantes com as propostas iniciais empatadas apresentem lances inferiores.

7.24 -. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem.

7.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.3.1. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.4.2. Empresas brasileiras;

7.24.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25 - As regras de desempate anteriormente não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a documentação de HABILITAÇÃO caso não tenha inserido, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1 - O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

7.27.2.2 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias independentemente de qualquer outra manifestação, contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

7.27.2.3 - O Licitante melhor classificado deverá compor e apresentar, juntamente com a proposta atualizada, a “Planilha de Composição de Custos e formação do valor ofertado”, especificando em sua formação (salários, encargos, adicionais, combustível, despesas administrativas, custos diretos e indiretos, impostos, taxas, lucro, etc...), em R\$ (reais).

7.27.2.4 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, aquela que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado.

8.2.1 – Os valores da proposta final de cada item do lote não poderão ser superiores aos valores informados no Anexo VI – Valor Máximo dos Itens, sob pena de desclassificação.

8.3 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.4 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, devendo a ocorrência ser registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, **no prazo de 15 (quinze) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, suspenderá a sessão, informando o Pregoeiro no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, seguindo o modelo do Anexo I do edital, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do responsável pela assinatura do contrato bem como seu *e-mail* (pessoal e não corporativo), CPF, cargo ocupado, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.12. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.14. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.15. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.18. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. TCEP – Pesquisa de Relação de Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)

9.1.3. Consulta no Portal de Transparencia da Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.2.1 – Em relação a tentativa de burla mencionada no item anterior, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, para fins de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3- Na fase de habilitação:

a) O Pregoeiro verificará, através do próprio sistema eletrônico, os dados e informações do autor da oferta aceita, de acordo com os documentos indicados no Item – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital;

b) Caso os dados e informações enviados não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 6 mencionado na alínea anterior, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 6 – “OUTRAS COMPROVAÇÕES”, bem como demais documentos exigidos no Item em questão;

d) Este município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

e) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2, - “Regularidade Fiscal e Trabalhista” ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste município, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

e.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “e.1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de forma eletrônica, cuja vista será concedida mediante solicitação via protocolo através do link <https://itapolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=837>.

11 – DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico municipal utilizado para divulgação.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Homologado o procedimento e cumpridas as condições constantes no item 12.2, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o Contrato, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito à assinatura do mesmo, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

12.1.1 - A convocação de que trata o item anterior será por meio eletrônico e será encaminhada ao correio eletrônico do representante legal do vencedor, constante na proposta readequada/atualizada anexada na plataforma por ocasião da realização da sessão pública.

12.1.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

12.1.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual e a indicação do e-mail na proposta readequada enviada por ocasião da sessão pública.

12.1.4 - As assinaturas do contrato serão feitas por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

12.1.5 - Caso o representante da empresa opte pela assinatura eletrônica avançada nos termos dos incisos II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura eletrônica realizada na plataforma 1Doc, plataforma essa disponibilizada pela prefeitura do município de Itápolis.

12.1.6 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

12.1.7 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.2 – Em até 30 dias após a homologação como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

12.2.1. Apresentação da garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato conforme seção “Garantia da Contratação” do Termo de Referência.

12.2.2. Indicar o responsável técnico, devidamente habilitado, que responderá pela segurança dos empregados perante o Município, em conformidade com a NR nº 04.

12.2.3. Informar o Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

12.2.4. Apresentação da ART DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.2.5. Cópia dos documentos dos CRLV dos seguintes veículos: (05 (cinco) caminhões coletores/compactadores, 01 (um) veículo utilitário (tipo Pick-up ou similar) e 01 (um) caminhão cavalo mecânico), e cópia do documento ou registro de 01 (um) veículo do tipo Pá Carregadeira ou retroescavadeira ou similar, que serão utilizados na operação de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos urbanos, conforme descritos no Termo de Referência. Caso os veículos não estejam em nome da Licitante Vencedora, a comprovação de disponibilidade dos veículos poderá se dar por qualquer instrumento jurídico idôneo que comprove a posse do mesmo, como, por exemplo, contrato de locação, comodato, arrendamento, contrato de leasing, nota fiscal de compra.

12.2.6. Os veículos não poderão ter idade superior a 07 (sete) anos de fabricação ao início do contrato e durante a vigência do mesmo não poderão ultrapassar os 10 (dez) anos de idade.

12.2.7. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), referente ao transporte até o local da disposição final.

12.2.8. Em caso de Subcontratação, apresentar carta de anuência ou qualquer documento que comprove a autorização para disposição final dos resíduos emitida pelo proprietário do Aterro em nome da Contratada;

12.2.9. Licença de operação do aterro expedida por órgão competente, referente ao item “disposição final”;

12.2.10. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, referente ao item “disposição final”;

12.2.11. Caso de participação de empresas reunidas em consórcio, a constituição e o registro do consórcio.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação dos documentos requeridos no item 12.2 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da obrigação assumida por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

13 – DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):

a) Se recusar(em) a assinar o contrato ou quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

13.2. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

14 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA
--

14.1 – A execução do objeto deverá ser realizada conforme consta no Anexo V – Termo de Referência.,

14.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

14.3 - A Subcontratação será permitida apenas para a disposição final dos resíduos sólidos em Aterro Sanitário Regulamentado, com Licença Ambiental de Operação Ativa, seguindo todos os princípios de construção e operação de aterro sanitário da legislação vigente.

14.4 - A possibilidade de subcontratação visa a inclusão de empresas que não possuam aterro sanitário devidamente regulamentado habilitando-as para a execução dos serviços de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos, subcontratando apenas a disposição final ambientalmente adequada, por se tratar de um serviço mais restritivo e com poucos estabelecimentos consolidados.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura nos termos do artigo 106º da lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107º e 108º da Lei 14.133/2021.

16– DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

16.2 – A liquidação e o pagamento serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante.

16.2.1 - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da mesma devidamente corrigida.

16.3 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o

valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

16.4 – Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Itápolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

16.5. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

16.6. O pagamento será realizado com base nas pesagens, através da conferência dos tickets emitidos durante a pesagem na balança, bem como da emissão de relatório pela Secretaria de Desenvolvimento Ambiental.

16.7. A pesagem será realizada através da pesagem dos caminhões em balança própria da Prefeitura, localizada na Rua Fermino Benedito Gonçalves, nº 61, CECAP, com a emissão de tickets de pesagem.

16.8. Os pagamentos serão liquidados mensalmente, por tonelada destinada para o Aterro Sanitário devidamente licenciado.

16.9. O serviço será medido pelo peso em tonelagem dos resíduos coletados e transportados até a disposição final em local a ser definido pela CONTRATANTE.

16.10. A liquidação e o pagamento serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante.

16.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, não sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

16.10.2. O pagamento será realizado de acordo com o peso, em tonelada, dos resíduos sólidos efetivamente recolhidos em cada mês, de acordo com as medições aprovadas pelo fiscal do contrato acrescido do valor fixo referente à locação, manutenção e higienização de contêineres.

16.10.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante.

16.10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.10.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.11. A medição dos serviços deverá ser elaborada pela CONTRATADA, mensalmente, e deverá conter o montante de resíduos sólidos coletados ao longo de cada mês.

16.12. Cada medição deverá vir acompanhada de um relatório detalhado, contendo data, pesagem de cada veículo (com e sem a tara), identificação do veículo e do responsável pela coleta, bem como cópia de todas as pesagens (tickets emitidos pela balança) realizadas no respectivo mês.

16.13. Depois de realizada, a medição dos serviços será encaminhada ao fiscal do contrato para conferência dos quantitativos e valores apresentados.

16.14. A medição para efeito de pagamento dos contêineres, será realizada por unidade utilizada no decorrer do mês.

16.15. O Fiscal do Contrato, com base em todos os formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados, consolidará a Avaliação de Desempenho da Contratada frente ao contrato firmado, com fito de apurar o percentual de liberação da fatura correspondente, nos termos constantes no Anexo VII.

16.16. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como eventuais descontos apurados em função da pontuação obtida (Anexo Avaliação de Qualidade dos Serviços), a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, no prazo de três dias úteis, contados do recebimento da medição, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, ou, em caso de divergência, determinará sua correção.

16.17. Para fins de controle e verificação da quantidade de resíduo coletado para pagamento, todos os caminhões serão pesados sempre que for realizada a coleta, em balança própria do Município, localizada na Rua Fermínio Benedito Gonçalves, nº 61, IV Centenário, antes de seguir até o destino final, sempre na presença de um funcionário designado pela CONTRATANTE, que acompanhará e emitirá o ticket de cada pesagem.

16.18 - A dotação orçamentária correrá por conta de recursos constantes da dotação dos Orçamentos Municipal.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Coleta de Resíduos – Coleta e Transbordo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.586

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Coleta de Lixo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.645

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Transbordo Lixo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.871

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

16.19. No caso de prorrogação contratual para os próximos anos, as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes em cada exercício fiscal.

16.20. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

16.21. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.22. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

16.22.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

16.23. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.24. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

16.25. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.26. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

16.27. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.28. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

16.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.31. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

16.33. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.34. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.35. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

16.36. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.37. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

16.38. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.39. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.40. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

16.41. A repactuação de preços será formalizada por Termo Aditivo.

16.42. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

16.43. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.44. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Itápolis.

17.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

17.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

17.2.1.1. **ADVERTÊNCIA**: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

17.2.1.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.1.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Itápolis, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.1.4. **MULTAS:** As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

17.2.1.4.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

17.2.1.4.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a) Multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o 5º (quinto) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor total do contrato.

17.2.1.4.2.1 – A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 17.2.1.4.1. acima

17.2.1.4.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

17.2.1.4.4. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

18 – ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES DO EDITAL
--

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente na plataforma **e-licita no endereço eletrônico: <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>**.

18.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

18.3. A impugnação do Edital, a qual deverá estar devidamente fundamentada, exclusivamente deverá ser efetuada por meio eletrônico, através do site <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>, que já possui campo específico para tal fim.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro por meio eletrônico, através do site <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>, que já possui campo específico para tal fim, até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da sessão pública, que ficará disponível à todos os interessados cadastrados.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>, www.itapolis.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

19.10. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Itápolis, localizado no site <https://www.itapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

19.11. O sistema referido acima utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

19.12. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

19.13. A participação no presente certame implica no reconhecimento e declaração de não possuir qualquer fato impeditivo e de inidoneidade.

19.14 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de planilha de proposta;

Anexo II – Modelos de Declarações;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Valor Máximo dos itens;

Anexo VII - Avaliação da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos do Município de Itápolis e distritos de Tapinas e Nova América;

Anexo VIII - Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Existência de Contratos;

19.15. A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 6317/2024, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

19.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Itápolis/SP.

Itápolis/SP, 17 de abril de 2025.

De acordo:

Luis Roberto de Lucca Júnior
Procurador Jurídico
(assinado digitalmente)

Débora Tamborlim de Campos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Ambiental
(assinado digitalmente)

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

OBJETO: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATE O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Telefone:

E-mail:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E RESIDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA, NO MUNICIPIO DE ITAPOLIS E DISTRITOS DE TAPINAS E NOVA AMERICA.	54.000	TN		
2	LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	10	UN		
3	SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	54.000	TN		
4	SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO.	54.000	TN		
Valor global da proposta (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)					

Validade da Proposta: 90 (sessenta) dias

Total da proposta: R\$ XX,XX

Total por extenso: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Condições de Pagamento:

Prazo de entrega:

Prazo de garantia:

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Signatário:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

e-mail pessoal:

e-mail institucional:

ANEXO II – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025**, da Prefeitura do Município de Itápolis, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal, no **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, realizado pela Prefeitura do Município de Itápolis e cumpre o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025 da Prefeitura do Município de Itápolis, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei e declara que os documentos apresentado-anexados em pdf no sistema de pregão eletrônico, são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, sob as penas da Lei.

f) Que a Licitante declara e se responsabiliza que os itens cotados atendem ao descritivo no edital.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2025
PROCESSO Nº 697/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Pelo presente instrumento de Contrato originado pelo Pregão Eletrônico nº 22/2025, na forma e único efeito de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 49.979.255/0001-37, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, à Av. Florêncio Terra - nº 399, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 17.XXX.XXX-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 093.XXX.XXX-83, residente e domiciliado nesta cidade de Itápolis/SP, na Avenida José Fortuna, nº 216, Vila Oeste, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, localizada na Rua. _____ nº _____, neste ato devidamente representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, portador do R.G. nº _____ e usuário do C.P.F./M.F. nº _____, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SERVIDO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATE O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO

1.2 – Objeto da Contratação:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E RESIDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA, NO MUNICIPIO DE ITAPOLIS E DISTRITOS DE TAPINAS E NOVA AMERICA.	54.000	TN		
2	LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	10	UN		
3	SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	54.000	TN		

	URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO				
4	SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO.	54.000	TN		
Valor global (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)					

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – A execução do objeto deverá ser realizada conforme consta no Anexo V – Termo de Referência.

3.2 – O regime de execução é Empreitada por preço Unitário.

3.3 - Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

3.4 - A Subcontratação será permitida apenas para a disposição final dos resíduos sólidos em Aterro Sanitário Regulamentado, com Licença Ambiental de Operação Ativa, seguindo todos os princípios de construção e operação de aterro sanitário da legislação vigente.

3.5 - A possibilidade de subcontratação visa a inclusão de empresas que não possuam aterro sanitário devidamente regulamentado habilitando-as para a execução dos serviços de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos, subcontratando apenas a disposição final ambientalmente adequada, por se tratar de um serviço mais restritivo e com poucos estabelecimentos consolidados.

3.6. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em materiais, informações e/ou pertences à Administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

Do Recebimento

3.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.9.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações estipuladas neste instrumento editalício.

3.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da plena prestação dos serviços e consequente aceitação.

3.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.15. Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.16. Da Fiscalização:

3.16.1. O fiscal do contrato deverá:

I - Manter o controle do prazo de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

II - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

III - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

V - recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Departamento de Contabilidade;

VI - receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato observando o prazo definido no Termo de Referência ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

VIII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

IX - atestar os documentos fiscais e encaminhá-los ao Secretário da pasta requisitante;

X - comunicar ao Gestor de Contrato, bem como o Secretário da respectiva pasta, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI - realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XIV - preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

3.17. Da Gestão

3.17.1. O Gestor do contrato deverá:

I - acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual;

II - manter o controle do prazo de vigência do contrato;

III - recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;

IV - encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

V - notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;

VI - adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

VII - acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças os empenhos a serem executados para o exercício orçamentário seguinte referente a prestação de serviços continuados.

VIII - informar aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Subcontratação será permitida apenas para a disposição final dos resíduos sólidos em Aterro Sanitário Regulamentado, com Licença Ambiental de Operação Ativa, seguindo todos os princípios de construção e operação de aterro sanitário da legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado com base nas pesagens, através da conferência dos tickets emitidos durante a pesagem na balança, bem como da emissão de relatório pela Secretaria de Desenvolvimento Ambiental.

6.2. A pesagem será realizada através da pesagem dos caminhões em balança própria da Prefeitura, localizada na Rua Fermino Benedito Gonçalves, nº 61, CECAP, com a emissão de tickets de pesagem.

6.3. Os pagamentos serão liquidados mensalmente, por tonelada destinada para o Aterro Sanitário devidamente licenciado.

MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL

6.4. O serviço será medido pelo peso em toneladas dos resíduos coletados e transportados até a disposição final em local a ser definido pela CONTRATANTE.

LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.5. A liquidação e o pagamento serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante.

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, não sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

6.7. O pagamento será realizado de acordo com o peso, em tonelada, dos resíduos sólidos efetivamente recolhidos em cada mês, de acordo com as medições aprovadas pelo fiscal do contrato acrescido do valor fixo referente à locação, manutenção e higienização de contêineres.

6.8. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.14. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Itápolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

6.15. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

MEDIÇÕES MENSAIS PARA EFEITOS DE PAGAMENTO

6.16 A medição dos serviços deverá ser elaborada pela CONTRATADA, mensalmente, e deverá conter o montante de resíduos sólidos coletados ao longo de cada mês.

6.17 Cada medição deverá vir acompanhada de um relatório detalhado, contendo data, pesagem de cada veículo (com e sem a tara), identificação do veículo e do responsável pela coleta, bem como cópia de todas as pesagens (tickets emitidos pela balança) realizadas no respectivo mês.

6.18 Depois de realizada, a medição dos serviços será encaminhada ao fiscal do contrato para conferência dos quantitativos e valores apresentados.

6.19 A medição para efeito de pagamento dos contêineres, será realizada por unidade utilizada no decorrer do mês.

6.20 O Fiscal do Contrato, com base em todos os formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados, consolidará a Avaliação de Desempenho da Contratada frente ao contrato firmado, com fito de apurar o percentual de liberação da fatura correspondente, nos termos constantes no Anexo VII do Edital.

6.21 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como eventuais descontos apurados em função da pontuação obtida (Anexo Avaliação de Qualidade dos Serviços), a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, no prazo de três dias úteis, contados do recebimento da medição, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, ou, em caso de divergência, determinará sua correção.

6.22 Para fins de controle e verificação da quantidade de resíduo coletado para pagamento, todos os caminhões serão pesados sempre que for realizada a coleta, em balança própria do Município, localizada na Rua Fermino Benedito Gonçalves, nº 61, IV Centenário, antes de seguir até o destino final, sempre na presença de um funcionário designado pela CONTRATANTE, que acompanhará e emitirá o ticket de cada pesagem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da repactuação de Preços

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. A repactuação de preços será formalizada por Termo Aditivo.

7.23. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos

valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.25. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Além das obrigações que se encontram descritas no Termo de Referência a contratante deverá:

8.1 - Permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.12. Efetuar o pagamento ao final da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações que se encontram descritas no Termo de Referência a CONTRATADA deverá:

I. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.

II. Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Memorial, no Edital e seus anexos.

III. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

IV. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

V. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

VI. Os coletores deverão apanhar e transportar os sacos de resíduos com cuidado evitando o rompimento dos mesmos. Em caso de rompimento dos mesmos, os coletores deverão fazer uso de vassouras e pás, estas a estarem disponíveis nos veículos coletores/ compactadores para realizarem a limpeza do local.

VII. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares devidamente ensacados e dispostos em vias públicas, em todo perímetro urbano e rural do município.

VIII. É vedado atirar sacos de resíduos domiciliares de um coletor para outro. Caso a contratada opte em retirar os sacos de lixo dos cestos existentes em frente às residências, onde os resíduos serão dispostos para coleta, a fim de agrupá-los no chão em um único ponto para posteriormente serem coletados de uma única vez, fica definido que os mesmos deverão ser recolhidos imediatamente, não sendo permitido o acúmulo de lixo nas ruas/calçadas da cidade.

IX. Caso ocorra derramamento de chorume proveniente de prensagem e ou/ vazamento, que comprometa a limpeza e a higiene de uma via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência do fato, independentemente de haver ou não a comunicação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

X. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços será do(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente CREA e possuírem atribuição para a execução dos serviços.

XI. A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que o(s) novo(s) responsável(eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.

XII. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes-usuários e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela equipe de coleta.

- XIII. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando estiverem em trânsito.
- XIV. Os condutores (motoristas) deverão possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a legislação para conduzir cada tipo de veículo, e pertencer ao seu quadro de funcionários estando seu contrato de trabalho de acordo com as leis trabalhistas.
- XV. A CONTRATADA deverá fazer um seguro contra Terceiros, sendo Danos Materiais no valor de no mínimo R\$ 100.000,00 e Danos Pessoais no valor de, no mínimo, R\$ 100.000,000.
- XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- XVIII. Seguir rigorosamente as especificações e determinações contidas no presente contrato, no edital, Termo de Referência e demais anexos.**

9.2 - Em cumprimento à AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0010963-87.2014.5.15.0049 (RO)) do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:

- I. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- II. Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- III. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- IV. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- V. De fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- VI. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores;
- VII. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

10.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

anual do contrato, conforme parágrafo único do artigo 98 da Lei 14.133/2021.

10.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 30 dias a partir da homologação e antes da assinatura do contrato.

10.3. Em caso de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser fornecida pela Contratante.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13. Será considerada extinta a garantia:

a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. A Prefeitura Municipal poderá descontar da garantia apresentada, as importâncias que a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada, por força de inadimplência contratual ou de outros termos, após regular processo administrativo que garanta o contraditório, devendo esta repor o correspondente valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

10.15. Os valores apresentados a título de garantia em dinheiro serão devolvidos pela Prefeitura Municipal à contratada nos termos do artigo legal supra mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que solicitado por escrito pela contratada face à Prefeitura Municipal, e após o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e recebimento técnico definitivo dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Itápolis.

11.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

11.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

11.2.1.1. **ADVERTÊNCIA**: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

11.2.1.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**:

11.2.1.3 Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Itápolis, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1.5. **MULTAS**: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

11.2.1.5.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

11.2.1.5.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a) Multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o 5º (quinto) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor total do contrato.

11.2.1.5.2.1 - A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 11.2.1.5.1. acima.

11.2.1.5.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

11.2.1.5.4. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Coleta de Resíduos – Coleta e Transbordo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.586

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Coleta de Lixo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.645

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Transbordo Lixo

Órgão: 002.025.001

Classificação Funcional Programática: 15.452.0010.2.871

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

13.2. No caso de prorrogação contratual para os próximos anos, as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes em cada exercício fiscal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. O presente termo será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

17.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma 1Doc.

17.3. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Itápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itápolis, xx de janeiro de 2025.

CONTRATADA
(assinado digitalmente)

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____

2 - _____ RG nº _____

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

CONTRATADO:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

CONTRATO Nº XX/2025

OBJETO: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SERVICO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATE O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis (SP), XX de XXXXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 093.XXX.XXX-83

(assinado digitalmente)

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
(assinado digitalmente)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani
Cargo: Prefeito Municipal
E-mail pessoal: vcreggiani@gmail.com
CPF: 093.XXX.XXX-83
(assinado digitalmente)

Pela contratada:

Nome: Cargo: Proprietário
CPF: _____ e RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
(assinado digitalmente)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
(assinado digitalmente)

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
(assinado digitalmente)

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
(assinado digitalmente)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
CNPJ Nº: 49.979.255/0001-37

CONTRATADOS:
CNPJ/MF Nº:

CONTRATO Nº XX/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
VIGÊNCIA DO CONTRATO:

OBJETO: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itápolis (SP), xx de xxxxxxxxx de 2025.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)

Anexo VI – Valor Máximo dos itens

Item	Especificação	Vlr Unitário
1	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E RESIDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA, NO MUNICIPIO DE ITAPOLIS E DISTRITOS DE TAPINAS E NOVA AMERICA.	R\$ 186,88
2	LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS	R\$ 19.128,84
3	SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	R\$ 165,97
4	SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO.	R\$ 153,79

Anexo VII - Avaliação da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos do Município de Itápolis e distritos de Tapinas e Nova América.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

Note que o valor devido à contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Coleta, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

A adoção desses critérios assegurará ao Contratante instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços, de forma a obter condições adequadas de salubridade, higiene e Limpeza.

2. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos se fará por meio de análise dos seguintes aspectos:

a) IMLH - o Índice Mensal de Limpeza e Higienização (IMLH) será calculado com base na frequência, regularidade e efetividade da limpeza e higienização dos containeres e caminhões, sendo pontuada conforme segue:

Avaliação mensal da frequência, regularidade e efetividade da limpeza e higienização dos contêineres e caminhões	Ótimo (10)	Bom (08)	Regular (05)	Ruim (03)

Ótimo – são obedecidos todos os prazos previstos no memorial descritivo para a limpeza e higienização dos contêineres e caminhões, bem como são consideráveis satisfatórios os níveis de limpeza empregados. **(NOTA 10).**

Bom - são obedecidos todos os prazos previstos no memorial descritivo para limpeza e higienização dos contêineres e caminhões, no entanto, são considerados razoáveis os níveis de limpeza empregados **(Nota 08).**

Regular - não são obedecidos todos os prazos previstos no memorial descritivo para limpeza e higienização dos contêineres e caminhões, mas são considerados razoáveis os níveis de limpeza empregados **(Nota 05).**

Ruim - não são obedecidos todos os prazos previstos no memorial descritivo para limpeza e higienização dos contêineres e caminhões, bem como são considerados insatisfatórios os níveis de limpeza empregados **(Nota 03).**

b) IMC – o Índice Mensal de Coleta (IMC) será calculado com base na frequência e regularidade na prestação dos serviços. Para tanto, deverá ser averiguado como a contratada cumpriu, em determinado mês, os dias/bairros estipulados no instrumento convocatório que tem que percorrer, sendo pontuada conforme segue:

Durante o mês, deixar de coletar o lixo em quaisquer dias/bairros estipulados no memorial	Nota
0 vez	10
1 vez	8
2 vezes	6
3 vezes	4
4 vezes	2
5 ou mais vezes	0

Obs.: Referido índice se aplica quando a contratada não passa em determinado local/bairro no dia que deveria passar.

c) IMLE – o Índice Mensal de Lixo Espalhado (IMLE) será calculado com base no número de locais que a contratada deixar para traz, espalhados pelas ruas, o lixo oriundo do rompimento dos sacos, sendo pontuada conforme segue:

Durante o mês, deixar lixo oriundo do rompimento dos sacos espalhado pelas ruas em:	Nota
0 local	10
1 local	9
2 locais	8
3 locais	7
4 locais	6
5 locais	5
6 locais	4
7 locais	3
8 locais	2
9 locais	1
10 ou mais locais	0

d) IMLL – o Índice Mensal de Lixo deixado na Lixeira (IMLL) será calculado com base no número de locais que a contratada deixar para traz o lixo na lixeira das residências, sendo pontuada conforme segue:

Durante o mês, deixar para traz o lixo na lixeira das residências.	Nota
0 local	10
1 local	9
2 locais	8
3 locais	7
4 locais	6
5 locais	5
6 locais	4
7 locais	3
8 locais	2
9 locais	1
10 ou mais locais	0

Obs.: referido índice se aplica quando a contratada, durante o transporte, derruba lixo ou chorume do caminhão e não o recolhe/limpa, ou não realiza de forma adequada a lavagem e desinfecção do local no prazo estipulado pelo memorial descritivo.

e) IMCC – o Índice Mensal de Lixo que Cai do Caminhão (IMCC) será calculado com base no número de vezes que a contratada derruba do caminhão e deixar para traz o lixo ou chorume, sendo pontuada conforme segue:

Durante o mês, deixar pra traz o lixo ou chorume derrubados do caminhão em	Nota
0 local	10
1 local	9
2 locais	8
3 locais	7
4 locais	6
5 locais	5
6 locais	4
7 locais	3
8 locais	2
9 locais	1
10 ou mais locais	0

Obs.: Referido índice se aplica quando a contratada, durante o transporte, derruba lixo ou chorume do caminhão e não o recolhe/limpa, ou não realiza de forma adequada à lavagem e desinfecção do local no prazo estipulado pelo memorial descritivo.

f) IMRC – o Índice Mensal de Recolhimento dos Contêineres (IMRC) será calculado com base nas vezes que a contratada não recolher o lixo dos contêineres, sendo pontuada conforme segue:

Durante o mês, deixar de recolher o lixo do container em:	Nota
0 local	10
1 local	9
2 locais	8
3 locais	7
4 locais	6
5 locais	5
6 locais	4
7 locais	3
8 locais	2
9 locais	1
10 ou mais locais	0

3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

3.1 Cabe a Contratante por meio do Gestor do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

3.2 Caberá ao Gestor do Contrato, mensalmente, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado, com fito de apurar o percentual de liberação da fatura correspondente e encaminhar uma via para a Contratada.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DECOLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS E DISTRITOS DE TAPINAS E NOVA AMÉRICA

Contrato nº:	
Período:	
Data:	
Contratada:	
Fiscal do Contrato:	

A Nota Final do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

(RAQS) é a soma das notas finais apuradas nos Índices Mensais IMLH, IMC, IMLE, IMLL, IMCC, IMRC, multiplicadas pelos seus respectivos pesos, conforme a fórmula:

$$RAQS = (2 \times IMLH) + (4 \times IMC) + (1 \times IMLE) + (1 \times IMLL) + (1 \times IMCC) + (1 \times IMRC)$$

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da Fatura	NOTA MAIOR OU IGUAL A 90 PONTOS
Liberação de 90% da fatura	NOTA ENTRE 70 A 89,9 PONTOS
Liberação de 80% da fatura	NOTA ENTRE 60 A 69,9 PONTOS
Liberação de 65% da fatura	NOTA ENTRE 50 A 59,9 PONTOS
Liberação de 50% da fatura	NOTA MENOR OU IGUAL A 49,9 PONTOS

NOTA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA	ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO:

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I – DAS PARTES

A (nome da empresa líder), com sede na (cidade), (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., a (nome da segunda empresa consorciada), com sede na (endereço), (cidade), (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., **(demais empresas consorciadas)**, formalizam, pela presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para o Pregão Eletrônico 22/2025 com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico 22/2025 permite a participação de empresas em consórcio.

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do **Pregão Eletrônico 22/2025 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATE O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

O consórcio usará a denominação de (nome do consórcio), tendo como líder a empresa(nome da empresa líder) e como representante do consórcio o Sr.....(nome do representante do consórcio, naturalidade, identidade e (CPF), com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse do Município de Itápolis – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do Município de Itápolis - SP, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída nos termos a seguir apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo estabelecido em EDITAL, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão dos serviços, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua/Av.

_____, nº _____, Estado _____, CEP _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca de Itápolis - SP, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e Data

(empresa líder do consórcio)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome de Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos contratos R\$

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Nº. RG e CPF

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.